



# LEI N° 6.761 , DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Lei Complementar nº 107, de 12 de junho de 2008, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar 107, de 12 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
II - gratificação de risco de vida ou adicional pelo exercício de atividades perigosas e penosas, conforme o caso.

§ 2º A percepção do subsídio não exclui o pagamento, na forma da legislação aplicável, das seguintes verbas:

.....  
IX - adicional pelo exercício de atividades insalubres.

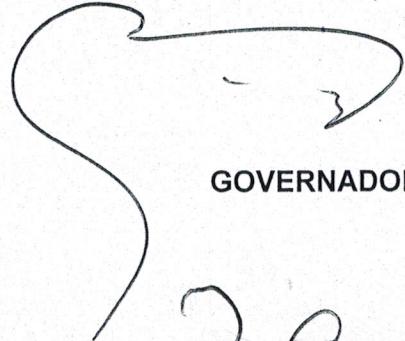
§ 3º Fica vedada a concessão novamente da gratificação de risco de vida ou adicional pelo exercício de atividades perigosas e penosas.

.....” (NR)

## Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e respeitado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, poderá ter aplicação com efeitos retroativos a 1º de junho de 2015, na forma do regulamento.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de JANEIRO de 2016.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO